



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00126808220208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS OLIVEIRA ALEXANDRE**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

**LESÃO PREEXISTENTE**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado, primeiramente, a verba indenizatória referente a acidente ocorrido em 05/08/2007, sendo apurada lesão no membro inferior direito e pago o valor de R\$3375,00.

Após o recebimento do valor supracitado na esfera administrativa, a parte autora requereu judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou no 1º Juizado Especial Cível de Caruaru, sendo autuado sob o nº. 0002007-33.2011.8.17.8019, recebendo o valor de R\$6.600,00, valor este complementar da lesão apurada no membro inferior direito.

Em 20/01/2011 a parte alega ter sofrido novo acidente de transito, razão pela qual requereu indenização à ré na esfera administrativa, lhe sendo pago o valor de R\$7.256,25 referente à lesão no membro inferior direito e, após isto, requereu indenização na esfera judicial, sendo apurada lesão no mesmo segmento e pago o valor complementar de R\$5.011,87, sob o nº 0173913-55.2012.8.17.0001.

Desta forma, constata-se que a parte autora, além de JÁ TER RECEBIDO INDENIZAÇÃO ACERCA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, TAMBÉM JÁ RECEBEU DA RÉ O MONTANTE DE R\$22.243,12 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E DOZE CENTAVOS).

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

**DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00**

**DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT**

Insta esclarecer que, o autor ingressou com pedido administrativo e após o crivo medico da seguradora recebeu o. Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado, primeiramente, a verba indenizatória referente a acidente ocorrido em 05/08/2007, sendo apurada lesão no membro inferior direito e pago o valor de R\$3375,00.

Após o recebimento do valor supracitado na esfera administrativa, a parte autora requereu judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou no 1º Juizado Especial Cível de Caruaru, sendo autuado sob o nº. **0002007-33.2011.8.17.8019, recebendo o valor de R\$6.600,00, valor este complementar da lesão apurada no membro inferior direito.**

**Em 20/01/2011 a parte alega ter sofrido novo acidente de transito, razão pela qual requereu indenização à ré na esfera administrativa, lhe sendo pago o valor de R\$7.256,25 referente à lesão no membro inferior direito e, após isto, requereu indenização na esfera judicial, sendo apurada lesão no mesmo segmento e pago o valor complementar de R\$5.011,87, sob o nº 0173913-55.2012.8.17.0001.**

**Desta forma, constata-se que a parte autora, além de JÁ TER RECEBIDO INDENIZAÇÃO ACERCA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, TAMBÉM JÁ RECEBEU DA RÉ O MONTANTE DE R\$22.243,12 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E DOZE CENTAVOS).**

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

*"art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;***

**[...]**

**CONSIDERANDO O ESTABELECIDO, CABE INFORMAR QUE A PARTE AUTORA JÁ RECEBEU INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$22.243,12 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E DOZE CENTAVOS).**

Portanto, requer a juntada dos inclusos documentos que comprovam as indenizações recebidas; e caso se reconheça o direito do autor à eventual indenização, o valor da condenação não poderá ser superior à diferença do somatório das indenizações já recebidas até o valor correspondente ao teto legal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
RECIFE, 3 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**